



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 73/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
PROCESSO N.º 148/2025

OBJETO: Serviço de Educação Especial para alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

RECIBO

A OSC _____, CNPJ _____, Endereço _____, Telefone: _____, e-mail: _____ Cidade _____ Estado _____, neste ato representada por Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que retirou o Edital de Chamamento Público nº _____ Processo nº _____ e deseja ser informada de qualquer alteração do edital, suspensão e/ou revogação do processo de chamamento público pelo e-mail _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBSERVAÇÕES:

1- Este recibo deverá ser remetido ao SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR, através do e-mail **secaoparcerias@guaira.sp.gov.br**, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

2- Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei, faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste chamamento público a OSC participante.

3. Fundamentação Legal: Lei n.º 13.019/2014.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 73/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2025
PROCESSO N.º 148/2025

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá – Guaíra/SP – CEP: 1490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, visando à celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento obedecerá à Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.610/2025, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: 22/10/2025 a 21/11/2025.

Horário: 09h às 12h e 14h às 16h.

SESSÃO DE ABERTURA:

Data: 24/11/2025.

Horário: 10:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- **SALA DA SEÇÃO DE PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR**: localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP: 14790-000.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

- SALA DA **SEÇÃO DE PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR**: localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP: 14790-000.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Guaíra/SP por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO** na área da Educação Municipal, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.



1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 7.610, de 14 de Outubro de 2025, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO (art. 24, III da Lei 13.019/14)

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto: **SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA E/OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA**, para execução no Município de Guaíra – SP, conforme os Anexos V (Plano de Trabalho) e Anexo VI (Termo de Referência) do presente Edital.

2.2. Objetivos da parceria (constante no Termo de Referência):

OBJETIVO GERAL:

Oferecer Educação Especial para alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Garantir à criança de 0 meses a 3 anos o acesso à Educação Infantil, garantindo processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, mediante a estimulação precoce;
- ✓ Garantir atendimento em Educação Especial através da Educação Infantil Exclusiva para crianças de 4 e 5 anos, para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;
- ✓ Garantir atendimento em Educação Especial através do Ensino Fundamental Exclusivo para crianças de 6 anos a 11 anos 11 meses e 29 dias, para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;
- ✓ Garantir acesso ao AEE – Atendimento Educacional Especializado / Núcleo Autista – complementando a formação do aluno em contraturno do ensino



regular por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade, estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem no contraturno escolar, mediante relatório da equipe técnica multidisciplinar da OSC que estabelecerá a quantidade de dias de frequência necessários segundo a necessidade de cada estudante, respeitando a Resolução SE 68, de 12-12-2017, do Governo do Estado de São Paulo, não ultrapassando 8 (oito) horas semanais, podendo ser oferecido o serviço em 1 dia de 4 horas, até 2 dias de 4 horas totalizando as 8 (oito) horas semanais;

- ✓ Garantir a oferta de apoio técnico especializado mediante de Equipe Multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo, para apoiar os professores e gestores da OSC, bem como das unidades escolares do Município na elaboração e desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Acompanhar e avaliar o processo de inclusão escolar, identificando barreiras e propondo soluções acessíveis. Colaborar na elaboração de planos de ensino individualizados (PEI), quando necessário. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação sobre temas relacionados à inclusão e acessibilidade. Orientar as unidades escolares do Município quanto ao uso de recursos pedagógicos e tecnologias assistivas. A equipe multidisciplinar será acionada por demanda das unidades escolares. O serviço de psicopedagogia deverá apoiar diretamente as atividades junto aos professores da Educação Especial para as adaptações necessárias no processo educacional. As demais áreas também deverão apoiar diretamente os professores da Educação Especial, porém o foco principal da carga horária dos serviços de psicologia e fonoaudiologia deverá ser a intervenção individual e/ou em pequenos grupos, atuação exigida também do serviço de psicopedagogia.

3. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa embasar a abertura de Chamamento Público com vista à celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, para a oferta de Serviço de Educação Especial para alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA, através de Educação Infantil Exclusiva, Ensino Fundamental I Exclusivo, AEE/Núcleo Autista (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Equipe multidisciplinar.

A demanda por atendimento na área da Educação Especial tem crescido significativamente nos últimos anos, em decorrência da maior inclusão de estudantes público-alvo da educação especial nas escolas regulares, conforme



preconiza a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Considerando que a oferta adequada de Serviços de Educação Especial exige estrutura física acessível, profissionais especializados, materiais pedagógicos específicos, tecnologia assistiva e acompanhamento individualizado, constata-se que a administração pública, isoladamente, enfrenta limitações para suprir integralmente essa demanda. Nesse sentido, as organizações da sociedade civil que atuam na área da educação especial e da inclusão social, muitas vezes com reconhecida expertise técnica e atuação consolidada junto à comunidade, se apresentam como parceiras estratégicas para potencializar a atuação do poder público, garantindo maior eficiência, qualidade e alcance no atendimento aos estudantes com deficiência e suas famílias.

Assim, a abertura do presente Chamamento Público tem como foco o fortalecimento das políticas de inclusão educacional e garantia do direito à educação de qualidade, equitativa e com respeito à diversidade.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Processo de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para COLABORAÇÃO, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou



c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Processo de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 26, IV do Decreto nº 7.610/2025);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 27, e incisos, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, XII, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025);



f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 26, XIII, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal (Certidão de Regularidade de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão de Regularidade quanto à dívida Ativa da União Conjunta; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), regularidade previdenciária, de contribuições, regularidade trabalhista, na forma do art. 26, V, a, b, c, d, e, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025.

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV – Declaração do Art. 21 do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, VII e VIII, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **IX**, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

l) apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

m) declaração de que a OSC não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

n) declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

o) declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025);

p) plano de trabalho;



q) declaração de funcionamento;

5.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, *caput*, inciso III, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, através do Departamento de Atos Normativos, sendo composta por 03 (três) ou 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil, previamente à etapa de avaliação das propostas. (De acordo com o Artigo 28, caput, § 1º e 2º do Decreto 7.610/2025).

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 28, § 3º do Decreto nº 7.610/2025).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 28, § 3º do Decreto nº 7.610/2025).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção do presente Processo de Chamamento Público será designada por Decreto Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/10/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	22/10/2025 à 21/11/2025 (30 dias)
3	Etapa competitiva de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.	24/11/2025



4	Divulgação do resultado preliminar.	28/11/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/12/2025 (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra, *na internet pelo site: www.guaira.sp.gov.br* e na Imprensa Oficial (Diário oficial do Município e Diário Oficial do Estado) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, e deverão ser encaminhadas em um envelope fechado e rubricado no fecho, opaco, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 73/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
PROCESSO N.º 148/2025
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
(RAZÃO SOCIAL DA OSC)
CNPJ Nº XXXX**

7.4.2. Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até **1 (uma) hora** antes da abertura da sessão pública.

7.4.3. Nessa hipótese, o envelope de proposta deverá ser acondicionado em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Seleção, com a seguinte identificação:



**A COMISSÃO DE SELEÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 73/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
PROCESSO N.º 148/2025
SESSÃO EM 24/11/2025, ÀS 10HORAS
(RAZÃO SOCIAL DA OSC)
CNPJ Nº XXXX**

7.4.4. DA PROPOSTA – a proposta técnica deverá ser elaborada nos termos dos **Anexos V e VI**, ser emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas em uma única via impressa, ter suas folhas numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pendrive) da proposta, assinada digitalmente.**

7.4.5. Deverão acompanhar a Proposta e dela fazem parte integrante os seguintes documentos:

- a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.8. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- b) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- c) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção



analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Termo de Referência**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A) As **Propostas Técnicas** das OSC participantes, serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme instruções constantes do(s) Anexo(s).

B) Será atribuída pela Comissão de Seleção a "Nota da Proposta Técnica" (NPT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente:

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
TÉCNICA		
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (50 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (30 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	50
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (25) - Grau satisfatório de adequação (15) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	25
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nex	- Grau pleno da descrição (25) - Grau satisfatório da descrição (15)	25



entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
Total de Pontos - Técnica		100

JULGAMENTO DO VALOR DA PROPOSTA

A) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NPP) de cada OSC, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NPP = 100 \cdot X1 / X2$$

$$X1 = (Vr + M) / 2$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços;

X2 = Valor da proposta da OSC

Vr = Valor Máximo - Referência;

M = Média dos preços de todas as propostas das OSC participantes;

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos

B) A OSC que tiver pontuação menor na Proposta de Preços menor que 90 pontos estará desclassificada.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

A) O cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{6NPT + 4NPP}{10}$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e



o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Nota Final cálculos acima especificados;

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito pelo Valor Global apresentado, onde será consagrado o vencedor a proposta com MENOR VALOR GLOBAL. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) Município de Guaíra/SP, *na internet pelo site: www.guaira.sp.gov.br* e Imprensa Oficial (DOM e DOE) iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, no seguinte endereço: Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, Sala da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor, no Município de Guaíra/SP, das 10 horas às 16 horas, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, no mesmo local: Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, Sala da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor, no Município de Guaíra/SP, das 10 horas às 16 horas.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.



7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.



5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
---	--

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e documentos exigidos nos termos do artigo 34, I e II do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os **Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Referências para COLABORAÇÃO**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no MÍNIMO, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente do Município de Guaíra.



8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais, Municipais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV – Declaração do Art. 21 do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo II – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;

XI – Ata de eleição e posse da diretoria;

XII – Atestado de Funcionamento;

XIII – Balanço Patrimonial;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado neste edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Tribunal de Contas do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais



bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município. O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO



9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: **Conta da ação orçamentária 12.361.0006.2106.0000 - Categoria Econômica: 3.3.50.39.01 - Diretoria Municipal de Educação.**

9.2. O valor máximo de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.700.623,60 (um milhão setecentos mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, pelo **período de 12 (doze) meses**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor de referência é de **R\$ 1.700.623,60 (um milhão setecentos mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, conforme disposto no **Anexo VI - Termo de Referência**. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a



administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.0 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Município de Guaíra/SP *na internet pelo site: www.guaira.sp.gov.br*, e na Imprensa Oficial (DOE e DOM) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail ***secaoparcerias@guaira.sp.gov.br*** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Prefeito.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail ***secaoparcerias@guaira.sp.gov.br***. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Município de Guaíra resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para



ANEXOS - DECLARAÇÕES

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 73/2025** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 21, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para



participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2025.

.....



ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso XIII, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ *dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

OU

➤ *pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

OU

➤ *dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.*

OBS: A organização da sociedade civil **ADOTARÁ UMA DAS TRÊS REDAÇÕES** acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração (Anexar fotos das instalações em anexo).

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 21 DO DECRETO Nº 7.610/2025 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, nos termos dos arts. 21, **caput**, inciso III, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente	Cargo	CPF	Endereço	Telefone	Data de nascimento	E-mail

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Guaiúra/SP, ____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. FICHA CADASTRAL

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA OSC

OSC: DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO: CEP:
TELEFONE: EMAIL:
CNPJ: DATA DA FUNDAÇÃO:

SITE/BLOG:

1.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Horário de funcionamento do serviço:

Horário de funcionamento da OSC:

1.3 RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC - PRESIDENTE

NOME: DN:
CARGO: PROFISSÃO:
FORMAÇÃO:
RG: CPF: TELEFONE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
EMAIL:
VIGÊNCIA DA DIRETORIA:

1.4 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO

NOME: DN:
FUNÇÃO: FORMAÇÃO:
PROFISSÃO: REGISTRO PROFISSIONAL:
RG: CPF: TELEFONE:
ENDEREÇO:
EMAIL:

1.5 EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

NOME	CARGO	CPF	E-MAIL
NOME	CARGO	CPF	E-MAIL

1.6 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

1.6.1 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA:

1.7 APRESENTAÇÃO DA OSC – BREVE HISTÓRICO

2. INFORMAÇÕES GERAIS



2.1 Resumo da proposta:

2.2 Público alvo:

2.3 Vigência: Vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 meses conforme a lei n.º 13019 de 31 de julho de 2014, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade do ajuste.

3. OBJETO: Serviço de Educação Especial para alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

4. META ANUAL DE ATENDIMENTO: 114.480 (cento e quatorze mil e quatrocentos e oitenta) horas.

4.1 META MENSAL DE ATENDIMENTO: 9.540 (nove mil e quinhentos e quarenta) horas mensais, distribuídos em dias de 4h, nos quais os atendidos serão inseridos mediante relatório da equipe multidisciplinar completa da OSC que estabelecerá a quantidade de dias de frequência necessários consoante a necessidade de cada estudante.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA:

6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

7. OBJETIVOS

7.1 OBJETIVO GERAL:

Oferecer Educação Especial para alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA).

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Garantir à criança de 0 meses a 3 anos o acesso à Educação Infantil, garantindo processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, mediante a estimulação precoce;
- ✓ Garantir atendimento em Educação Especial através da Educação Infantil Exclusiva para crianças de 4 e 5 anos, para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;
- ✓ Garantir atendimento em Educação Especial através do Ensino Fundamental Exclusivo para crianças de 6 anos a 11 anos 11 meses e 29 dias, para



educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;

- ✓ Garantir acesso ao AEE – Atendimento Educacional Especializado / Núcleo Autista – complementando a formação do aluno em contraturno do ensino regular por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade, estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem no contraturno escolar, mediante relatório da equipe técnica multidisciplinar da OSC que estabelecerá a quantidade de dias de frequência necessários segundo a necessidade de cada estudante, respeitando a Resolução SE 68, de 12-12-2017, do Governo do Estado de São Paulo, não ultrapassando 8 (oito) horas semanais, podendo ser oferecido o serviço em 1 dia de 4 horas, até 2 dias de 4 horas totalizando as 8 (oito) horas semanais;
- ✓ Garantir a oferta de apoio técnico especializado mediante de Equipe Multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo, para apoiar os professores e gestores da OSC, bem como das unidades escolares do Município na elaboração e desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Acompanhar e avaliar o processo de inclusão escolar, identificando barreiras e propondo soluções acessíveis. Colaborar na elaboração de planos de ensino individualizados (PEI), quando necessário. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação sobre temas relacionados à inclusão e acessibilidade. Orientar as unidades escolares do Município quanto ao uso de recursos pedagógicos e tecnologias assistivas. A equipe multidisciplinar será acionada por demanda das unidades escolares. O serviço de psicopedagogia deverá apoiar diretamente as atividades junto aos professores da Educação Especial para as adaptações necessárias no processo educacional. As demais áreas também deverão apoiar diretamente os professores da Educação Especial, porém o foco principal da carga horária dos serviços de psicologia e fonoaudiologia deverá ser a intervenção individual e/ou em pequenos grupos, atuação exigida também do serviço de psicopedagogia

8. METODOLOGIA:

8.1 LOCAIS DE ATENDIMENTO

8.1.1 Atividades internas

Local	Atividade	Periodicidade	Carga horária	Nº de atendidos	
				Mínimo	Máximo

8.1.2 Atividades externas



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



Local	Atividade	Periodicidade	Carga horária	Nº de atendidos	
				Mínimo	Máximo

8.2 FORMAS DE ACESSO NO SERVIÇO:



8.3 QUADRO DE METAS QUANTITATIVAS

(EXCLUIR OS EXEMPLOS PREENCHIDOS)

NOME DO PROGRAMA DE METAS

#	META	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1	Aquisição de Medicamentos	Medicamentos Adquiridos	Aquisição de medicamentos para o tratamento dos pacientes...	Mensalmente	500	Durante a vigência da parceria
2	Estímulo ao sentimento de pertencimento familiar	Número de atendidos	Promover integração de atendidos e familiares com atividades reflexivas e de recreação semestralmente por meio dos profissionais Assistente Social, Psicólogo, Educador Social por pelo menos 2 horas para estimular o sentimento de pertencimento familiar	Semestralmente	60	Durante a vigência da parceria
3	Efetivação do PIA/PAF	Número de PIA/PAF efetivados	Pactuar metas que colaborem com a ruptura dos ciclos de violência por meio de Assistente Social e Psicólogo, conforme identificação e/ou encaminhamento de usuários em situação de violação de direitos.	Bimestralmente	30	Durante a vigência da parceria
4	Reunião mensal para acompanhamento do PTS, discussões de casos e planejamento de ações	Quantidade de reuniões	Reunião mensal para acompanhamento do PTS, discussões de casos e planejamento de ações.	Mensalmente	2	Durante a vigência da parceria
5	Busca ativa de pacientes faltosos	Pacientes buscados	Busca ativa de pacientes faltosos a fim de que seja...	Quadrimestral	20	Durante a vigência da parceria



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



6	Manter o portal de transparência atualizado	Atualizações no portal da transparência	Manter o portal de transparência atualizado conforme parâmetros da lei 12.527 de 18/11/2011.	No exercício	100	Durante a vigência da parceria
---	---	---	--	--------------	-----	--------------------------------

8.4 QUADRO DE METAS QUALITATIVAS

ATIVIDADE	ESTRATÉGIA	PERIODICIDADE CARGA HORÁRIA	META QUALITATIVA	EXECUTORES



8.5 ATIVIDADES ESPECIFICAMENTE ADMINISTRATIVAS, BUROCRÁTICAS OU INDIRETAS

ATIVIDADE	FREQUÊNCIA

8.6 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

8.7 AVALIAÇÃO E RESULTADOS

8.7.1 Indicadores/parâmetros para aferir os resultados do ajuste:

Considera-se indicadora uma informação quantitativa ou qualitativa que, por si só, tenha capacidade de retratar a parcela da intervenção que se deseja analisar. Nesse sentido, o indicador é uma variável de estrutura, processo, ou resultado/impacto que mostra o alcance da modificação analisada.

A OSC deve vincular as atividades aos resultados, apresentando nos Relatórios (Mensais e de Execução do Objeto) o cumprimento das metas. É essencial demonstrar a situação inicial e mensurar resultados no mínimo semestralmente.

Abaixo seguem norteadores para aferir os resultados do ajuste:

INDICADORES/PARÂMETROS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

8.7.2 RESULTADOS/BENEFÍCIO SOCIAL

9. RECURSOS HUMANOS

9.1 PERFIL PROFISSIONAL (EXCLUIR EXEMPLOS)

Nome	Função	Escolaridade	Formação	Pós-graduação	Tempo de experiência
	Educador	Ensino Médio			
	Monitor	Superior em Pedagogia			
	Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social			
	Coordenador Geral	Ensino Médio			
	Assistente Administrativo	Ensino Médio			

9.2 SALÁRIO

Nome	Salário Bruto Mensal	Vale Refeição	INSS	FGTS	Imposto Renda	Salário Líquido Mensal	Carga horária mensal	Carga horária semanal

9.3 HORÁRIO DE TRABALHO DA EQUIPE

Nome	Entrada	Saída	Entrada	Saída



9.4 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS: FUNÇÃO/ATIVIDADES											

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1 MUNICIPAL

ANO/MÊS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
2025												

11. PLANO DE APLICAÇÃO <EXCLUIR O QUE NÃO SE APLICAR>

ATENÇÃO! NÃO MODIFICAR OS NOMES DAS DESPESAS!!!

PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS												
CATEGORIA DE DESPESA/MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
BENS E MATERIAIS PERMANENTES												
BENS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA												
BENS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES												
OUTROS BENS E MATERIAIS PERMANENTES (DESCREVER O TIPO DE BENS E MATERIAIS PERMANENTES)												
DESPESAS FINANCEIRAS E BANCÁRIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
DESPESAS BANCÁRIAS PAGAS												
IOF PAGO												
JUROS PAGOS												
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS E BANCÁRIAS (DESCREVER O TIPO DE DESPESA)												



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

FINANCEIRA E BANCÁRIA)												
DIVERSOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
DIVERSOS (DESCREVER O TIPO DE DESPESA)												
GASTOS ADMINISTRATIVOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
COMBUSTÍVEL												
ESTACIONAMENTO/C ONDUÇÃO/TÁXI												
MATERIAL DE EXPEDIENTE/CORREI OS/FOTOCÓPIAS												
SEGUROS												
VIAGENS (HOTEL/PASSAGEN S AÉREAS/PASS. RODOVIÁRIAS)												
OUTROS GASTOS ADMINISTRATIVOS (DESCREVER O TIPO DE GASTO ADMINISTRATIVO)												
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS												
LOCAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
AMBULÂNCIAS												
DIVERSAS												
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA												
EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR												
IMÓVEL												
LAVANDERIA E ENXOVAL												
SISTEMA DE SOFTWARE												
VEÍCULOS												
MANUTENÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA												
EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR												
MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS												
PREDIAL E IMOBILIÁRIO												
VEÍCULOS												
OUTRAS MANUTENÇÕES (DESCREVER O TIPO DE MANUTENÇÃO)												
MATERIAIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

ENXOVAL												
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (EPI)												
MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA												
MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA/UNIFORMES												
MATERIAL DIDÁTICO												
MATERIAL ESPORTIVO												
OUTROS MATERIAIS (DESCREVER O TIPO DE MATERIAL)												
UNIFORMES												
MATERIAIS DE CONSUMO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
BRINQUEDOS												
MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR												
MEDICAMENTOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
MEDICAMENTOS												
RECURSOS HUMANOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13º SALÁRIO												
APRENDIZES												
ASSISTÊNCIA MÉDICA												
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA												
AVISO PRÉVIO												
CONTRIBUIÇÃO AO INSS - COTA PATRONAL												
CONTRIBUIÇÃO AO PIS												
CURSOS/TREINAMENTO/RECICLAGEM												
DIRETORIA (SALÁRIOS E ORDENADOS)												
ESTAGIÁRIOS												
FÉRIAS												
FGTS												
GRATIFICAÇÕES												
INDENIZAÇÕES												
INSS												
IRPF												
MULTA RESCISÓRIA FGTS												



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

SALÁRIOS E ORDENADOS (EXCETO DIRETORIA)												
SEGUROS												
VALE ALIMENTAÇÃO												
VALE REFEIÇÃO												
VALE TRANSPORTE												
OUTRAS DESPESAS DE RECURSOS HUMANOS (DESCREVER O TIPO DE DESPESA DE RECURSOS HUMANOS)												
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
COLETA DE LIXO COMUM												
COLETA DE LIXO HOSPITALAR												
CONSULTORIA/ASS ESSORIA CONTÁBIL												
CONSULTORIA/ASS ESSORIA JURÍDICA												
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO												
OBRAS/REFORMAS												
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (DESCREVER O TIPO DE DESPESA)												
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (DESCREVER O TIPO DE DESPESA)												
PUBLICIDADE E PROPAGANDA												
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO (SADT)												
SERVIÇOS DE AUDITORIA												
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)												
VIGILÂNCIA												
SERVIÇOS MÉDICOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA												
SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA JURÍDICA												
UTILIDADES PÚBLICAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ÁGUA E ESGOTO												
FORÇA E LUZ												



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

INTERNET/TV A CABO												
TELEFONES												
GÁS DE COZINHA												
OUTRAS UTILIDADES PÚBLICAS (DESCREVER O TIPO DE DESPESA)												

12. CAPACIDADE OPERACIONAL

12.1 IMÓVEL: () Próprio () Alugado

12.1.1 Valor:

12.1.2 Descrição do imóvel (Área m²):

12.1.3 Ambiente físico mínimo para execução da proposta:

Quantidade	Descrição

12.2 EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE DA OSC

Qte.	Item	Descrição	Valor Total

*Referência dos materiais existentes na OSC que serão utilizados na realização do serviço.

13. VALOR DA PROPOSTA

Valor Anual: R\$ 1.700.623,60 (um milhão setecentos mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

14. DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA OSC/OSCIP

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Administração Pública para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desde Poder, na forma desde plano de trabalho.



15. DECLARAÇÃO CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins de direito ter ciência da responsabilidade de prestar contas mensalmente, apresentando: Ofício de despacho de Prestação de Contas, Relatório de Atividades, RP, Ficha Contábil – Demonstrativo de despesa, Memória de Cálculo, Declaração de aplicação dos recursos, Extratos bancários, Notas Fiscais/Recibos, 3 (três) Orçamentos/despesa, todas as páginas dos documentos da prestação de contas serão numerados e entregues até o 10º útil do mês subsequente.

Declaro para os devidos fins de direito ter ciência de responsabilidade de prestar contas anualmente é o dia 30 de janeiro do ano subsequente e no caso de finalização de ajuste será entregue prestação de contas parcial referente ao ano do exercício e final (início e final da vigência).

Guaiára/SP, 00 de outubro de 2025.

**<NOME DO PRESIDENTE>
PRESIDENTE DA OSC**

**<OUTRAS PESSOAS QUE CONFECCIONARAM O PLANO DE TRABALHO>
CARGO**



ATENÇÃO! SEGUIR O PLANO DE APLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO! SE FALTAR ALGUM DESPESA É SÓ ADICIONAR CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO.

ANEXOS - CUSTOS

ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO - APRESENTAÇÃO CUSTOS DO PLANO De TRABALHO (Previsão de despesas – Art. 22 II-A Lei n.º 13.019/2014)

Observação: As despesas deverão seguir os princípios da economicidade e da eficiência, bem como Regulamento de Compras Interno da Entidade.

Deverão apresentar para cada despesa 3 (três) orçamentos e realizar o lançamento nas planilhas abaixo:

TIPO DE DESPESA: Bens e Materiais Permanentes						
BENS e EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
BENS e EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
OUTROS BENS e MATERIAIS PERMAMENTES		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



TIPO DE DESPESA: Diversos						
DIVERSOS		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Gastos Administrativos						
COMBUSTÍVEL		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ESTACIONAMENTO/CONDUÇÃO/TÁXI		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MATERIAL DE EXPEDIENTE/CORREIOS/FOTOCÓPIAS		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VIAGENS (HOTEL/PASSAGENS AÉREAS/PASS. RODOVIÁRIAS)		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
OUTROS GASTOS ADMINISTRATIVOS		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Gêneros Alimentícios						
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Locação						
AMBULÂNCIAS		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
DIVERSAS		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
IMÓVEL		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
LAVANDERIA e ENXOVAL		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SISTEMA DE SOFTWARE		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VEÍCULOS		EMPRESAS			PREÇO	



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Manutenção						
EQUIPAMENTO De INFORMÁTICA		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PREDIAL e IMOBILIÁRIO		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VEÍCULOS		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



TIPO DE DESPESA: Materiais						
MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO e LIMPEZA/UNIFORMES		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MATERIAL DIDÁTICO		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MATERIAL ESPORTIVO		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Material Médico e Hospitalar						
MATERIAL MÉDICO e HOSPITALAR		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Medicamentos						
MEDICAMENTOS		EMPRESAS			PREÇO	



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Serviço de Terceiros						
COLETA DE LIXO COMUM		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
COLETA De LIXO HOSPITALAR		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CONSULTORIA/ASSESSORIA CONTÁBIL		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CONSULTORIA/ASSESSORIA JURÍDICA		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
LIMPEZA e CONSERVAÇÃO		EMPRESAS			PREÇO	



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
OBRAS/REFORMAS		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PUBLICIDADE e PROPAGANDA		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SERVIÇO De APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO (SADT)		EMPRESAS			PREÇO	



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SERVIÇOS De AUDITORIA		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SERVIÇOS De TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VIGILÂNCIA		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Serviços Médicos						
SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA JURÍDICA		EMPRESAS			PREÇO	



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Utilidades Públicas						
ÁGUA e ESGOTO		ÚLTIMAS CONTAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
FORÇA e LUZ		ÚLTIMAS CONTAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
INTERNET/TV A CABO		ÚLTIMAS CONTAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TELEFONES		ÚLTIMAS CONTAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



**ATENÇÃO! SEGUIR O PLANO DE APLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO! SE FALTAR ALGUM DESPESA É SÓ ADICIONAR
CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO.**

Anexo II DO PLANO DE TRABALHO - Resumo do orçamento/memória de cálculo

RESUMO ORÇAMENTO														
CONTAS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total Previsto
1	RECEITAS													
1.1	Discriminação dos valores mensais a serem repassados													
2	DESPESAS													
2.1	BENS e MATERIAIS PERMANENTES													
2.1.1	Bens e Equipamentos de Informática													
2.1.1.1	Bens e Equipamentos Hospitalares													
2.1.1.2	Outros Bens e Materiais Permanentes													
2.1.2	DESPESAS FINANCEIRAS e BANCÁRIAS													
2.1.2.1	despesas Bancárias Pagas													
2.1.2.2	IOF Pago													
2.1.2.3	Juros Pagos													
2.1.3	DIVERSOS													
2.1.3.1	Diversos													
2.2	GASTOS ADMINISTRATIVOS													
2.2.1	Combustível													
2.2.2	Estacionamento/Condução/Táxi													
2.2.3	Material de Expediente/Correios/Fotocópias													
2.2.4	Seguros													
2.2.2	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS													
2.2.2.1	Gêneros Alimentícios													
2.3	LOCAÇÃO													
2.3.1	Ambulâncias													
2.3.2	Diversas													
2.3.3	Equipamento de Informática													
2.3.4	Equipamento Médico Hospitalar													



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



2.3.5	Imóvel																		
2.3.6	Lavanderia e Enxoval																		
2.3.7	Sistema de Software																		
2.3.8	Veículos																		
2.4	MANUTENÇÃO																		
2.4.1	Equipamento de Informática																		
2.4.2	Equipamento Médico Hospitalar																		
2.4.3	Predial e Imobiliário																		
2.4.4	Veículos																		
2.5	MATERIAIS																		
2.5.1	Material de Higienização e Limpeza/Uniformes																		
2.5.2	Material Didático																		
2.5.3	Material Esportivo																		
2.6	MATERIAL MÉDICO e HOSPITALAR																		
2.6.1	Material Médico e Hospitalar																		
2.7	MEDICAMENTOS																		
2.7.1	Medicamentos																		
2.8	RECURSOS HUMANOS																		
2.8.1	13º Salário																		
2.8.2	Aprendizes																		
2.8.3	Assistência Médica																		
2.8.4	Aviso Prévio																		
2.8.5	Contribuição ao INSS - Cota Patronal																		
2.8.6	Contribuição ao Pis																		
2.8.7	Cursos/Treinamento/Reciclagem																		
2.8.8	Diretoria (Salários e Ordenados)																		
2.8.9	Estagiários																		
2.8.10	Férias																		
2.8.11	FGTS																		
2.8.12	Gratificações																		
2.8.13	Indenizações																		
2.8.14	INSS																		



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



2.8.15	IRPF													
2.8.16	Multa Rescisória FGTS													
2.8.17	Salários e Ordenados (Exceto Diretoria)													
2.8.18	Vale Alimentação													
2.8.19	Vale Refeição													
2.8.20	Vale Transporte													
2.9	SERVIÇOS De TERCEIROS													
2.9.1	Coleta de Lixo Comum													
2.9.2	Coleta de Lixo Hospitalar													
2.9.3	Consultoria/Assessoria Contábil													
2.9.4	Consultoria/Assessoria Jurídica													
2.9.5	Limpeza e Conservação													
2.9.6	Obras/Reformas													
2.9.7	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física													
2.9.8	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica													
2.9.9	Publicidade e Propaganda													
2.9.10	Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT)													
2.9.11	Serviços de Auditoria													
2.9.12	Serviços de Tecnologia Da Informação (TI)													
2.9.13	Vigilância													
2.10	SERVIÇOS MÉDICOS													
2.10.1	Serviços Médicos Pessoa Física													
2.10.2	Serviços Médicos Pessoa Jurídica													
2.11	UTILIDADES PÚBLICAS													
2.11.1	Água e Esgoto													
2.11.2	Força e Luz													
2.11.3	Internet/TV a Cabo													
2.11.4	Telefones													
3	TOTAL FINAL													



ANEXO III DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

A OSC xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada no endereço: Rua/Avenida xxxx, n.º xx, bairro xxxxxx, CNPJ n.º xxx.xxx.xxx/xxxx – xx, por meio do seu representante legal xxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxx.xxx.xxx/xx, conforme estabelecido no Estatuto Social, declara para os devidos fins, que o início de suas atividades ocorreu em xx/xxxx/xxxx.

Guaíra/SP, xx de xxxx de xxxx.

Presidente
CPF



ANEXO IV DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA PELA ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DO AJUSTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, presidente/diretor/provedor da OSC/OSCIP XXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, nomeio o(a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e do RG X.XXX.XXX, como **GESTOR** na organização pelo **CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DO AJUSTE** celebrado com a Administração Pública por meio do Processo n.º XX/XXXX – Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal 13.019/2014.

Guaíra/SP, XX de XXXX de X.XXX.

Assinatura
CPF
Função



ANEXO V DO PLANO DE TRABALHO

CURRÍCULO

1-DADOS PESSOAIS

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

EMAIL:

ESTADO CIVIL:

CELULAR:

2-FORMAÇÃO ACADEMICA

Curso:

Ano de conclusão:

Instituição:

Obs.: Não é necessário informar o ensino fundamental e médio *caso tenha o superior.*

3-EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome do Local:

Endereço:

Período:

Função:

Vínculo:

Nome do Local:

Endereço:

Período:

Função:

Vínculo:

Nome do Local:

Endereço:

Período:

Função:

Vínculo:

4-ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL (incluir apenas as realizadas nos últimos 12 meses)

- Curso/Ano

- Curso/Ano

5-HABILIDADES

LOCAL/DATA

ASSINATURA



ANEXO VI DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso
XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,
assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato
impeditivo à sua habilitação.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,de.....de 202....

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108



ANEXO VII DO PLANO DE TRABALHO - PLANILHA - DESPESAS DE PESSOAL
PREVISÃO DE CUSTOS COM SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS E RESCISÃO

	Cargo	Funcionário	Salário	Insalubridade	Adicional Noturno	Encargos Sociais/Benefícios													Contribuição Sindical	Subtotal mensal	Custo anual
						13º Salário	FGTS	FGTS sem Férias	FGTS com férias	PIS	INSS sem 13º salário	PIS sem 13º salário	Aviso Prévio	FGTS sem aviso prévio	Multa Rescisória	IRRF	INSS	Vale Alimentação	Plano de Saúde		
1																					
2																					
3																					
4																					
5																					
6																					
7																					
8																					
9																					
10																					
11																					
12																					
TOTAL																					



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

ANEXO VIII DO PLANO DE TRABALHO - APRESENTAÇÃO FONTES DE RECURSOS

RECURSOS INVESTIDOS NA ORGANIZAÇÃO EM FONTE PÚBLICA E PRIVADA		
ANO:	Valor	%
CONDECA		
FMDCA - Fundo municipal de direitos da criança e adolescentes		
FMDI - Fundo Municipal de direitos dos idosos		
Nota Fiscal Paulista		
Participação do idoso no custeio da OSC (Lei n.º 10.741/2003)		
Público Cultura		
Público Esporte		
Público Assistência Social - Estadual		
Público Assistência Social - Federal		
Público Assistência Social - Municipal		
Público Desenvolvimento Econômico		
Público Educação - Estadual		
Público Educação - Municipal		
Público Saúde - Federal		
Público Saúde - Municipal		
Eventos e Campanhas		
Doações		
Outras fontes (citar)		
Total		



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
EDUCAÇÃO ESPECIAL

EDUCAÇÃO INFANTIL EXCLUSIVA, ENSINO FUNDAMENTAL
EXCLUSIVO, AEE/NÚCLEO AUTISTA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL) E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.

REFERENCIADO AO ORGÃO GESTOR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
OBJETO	Serviço de Educação Especial para alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

ORIGEM DA SOLICITAÇÃO	
ÓRGÃO:	Diretoria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA:
12 meses – podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Oferecer atendimento através da Educação Especial com carga horária de 9.540h mensais/114.480h anuais (por dia de 4h) com alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento e transtorno do espectro autista nos vários níveis de apoio a partir dos 0 meses até o 5º ano do ensino fundamental I, com 11 anos, 11 meses e 29 dias (com possibilidade de transição justificada por relatório dos atendidos inseridos no termo anterior, os novos já entram nos critérios do presente termo), através da Educação Especial: Estimulação precoce (0 a 3 anos) Educação infantil exclusiva (4 e 5 anos) Ensino fundamental exclusivo (6 a 11 anos, 11 meses e 29 dias) Atendimento Educacional Especializado/Núcleo autista (Ensino Infantil e Ensino Fundamental para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e/ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA). Considerando as deficiências dos atendidos e a necessidade da convivência familiar e escolar, o serviço deverá ser executado no município, a fim de evitar o desgaste diário e as despesas com transporte, representando maior economicidade e vantagem. A Educação Especial é uma modalidade que atua em todos os níveis da educação, tendo como norteador a Resolução CNE n.º 04/2010: Art. 29. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar. § 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II - a oferta do atendimento educacional especializado;

III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV - a participação da comunidade escolar;

V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais.
(Resolução CNE n.º 04/2010)

O atendimento educacional especializado é norteado pela Resolução CNE n.º 04/2009:

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

De acordo com a Resolução CNE n.º 04/2009 em Art. 11: “A proposta de AEE, prevista no projeto pedagógico do centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado para essa finalidade, deve ser aprovada pela respectiva Secretaria de Educação ou órgão equivalente, contemplando a organização disposta no artigo 10 desta Resolução”.

Conforme demonstra a legislação, o atendimento será realizado na modalidade Educação Especial, através do AEE – Atendimento Educacional Especializado/Núcleo Autista (Ensino Infantil e Ensino Fundamental).

Oferecer Equipe Multidisciplinar para garantir o suporte técnico-pedagógico na própria OSC e às unidades escolares da rede de ensino regular, promovendo a inclusão de estudantes no público-alvo da Educação Especial. Deve ser constituída por profissionais especializados, sendo: psicóloga, fonoaudióloga e psicopedagoga para oferecer orientações e acompanhar práticas pedagógicas inclusivas, colaborando com a implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Núcleo Autista, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

ABRANGÊNCIA
Municipal: Guairá - SP

META ANUAL	PISO
carga horária de 114.480h anual (correspondente a 9.540h mensais, distribuídos em dias de 4h, nos quais os atendidos serão inseridos mediante relatório da equipe multidisciplinar completa da OSC que estabelecerá a quantidade de dias de frequência necessários consoante a necessidade de cada estudante)	Anual: R\$ 15.853,56 Mensal: R\$ 1.321,13 (esse valor per capita seria mantido, porém por carga horária)

PÚBLICO ALVO
Conforme as Diretrizes Operacionais da Educação Especial: O atendimento educacional especializado na educação básica, regulamentado pelo Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008, considera-se público-alvo do AEE: a. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. b. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. - Alunos com deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e que necessitem de apoio permanente/pervasivo, ou seja, apoio substancial ou muito substancial que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. - Faixa etária a partir dos 0 meses até completarem o 5º ano do ensino fundamental I, com 11 anos, 11 meses e 29 dias (em transição para os inseridos no termo anterior até finalizarem, os novos já entram nos critérios deste termo).

OBJETIVO GERAL
Oferecer Educação Especial para alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
✓ Garantir à criança de 0 meses a 3 anos o acesso à Educação Infantil, garantindo processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, mediante a estimulação precoce;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- ✓ Garantir atendimento em Educação Especial através da Educação Infantil Exclusiva para crianças de 4 e 5 anos, para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;
- ✓ Garantir atendimento em Educação Especial através do Ensino Fundamental Exclusivo para crianças de 6 anos a 11 anos 11 meses e 29 dias, para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;
- ✓ Garantir acesso ao AEE – Atendimento Educacional Especializado / Núcleo Autista – complementando a formação do aluno em contraturno do ensino regular por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade, estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem no contraturno escolar, mediante relatório da equipe técnica multidisciplinar da OSC que estabelecerá a quantidade de dias de frequência necessários segundo a necessidade de cada estudante, respeitando a Resolução SE 68, de 12-12-2017, do Governo do Estado de São Paulo, não ultrapassando 8 (oito) horas semanais, podendo ser oferecido o serviço em 1 dia de 4 horas, até 2 dias de 4 horas totalizando as 8 (oito) horas semanais;
- ✓ Garantir a oferta de apoio técnico especializado mediante de Equipe Multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo, para apoiar os professores e gestores da OSC, bem como das unidades escolares do Município na elaboração e desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Acompanhar e avaliar o processo de inclusão escolar, identificando barreiras e propondo soluções acessíveis. Colaborar na elaboração de planos de ensino individualizados (PEI), quando necessário. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação sobre temas relacionados à inclusão e acessibilidade. Orientar as unidades escolares do Município quanto ao uso de recursos pedagógicos e tecnologias assistivas. A equipe multidisciplinar será acionada por demanda das unidades escolares. O serviço de psicopedagogia deverá apoiar diretamente as atividades junto aos professores da Educação Especial para as adaptações necessárias no processo educacional. As demais áreas também deverão apoiar diretamente os professores da Educação Especial, porém o foco principal da carga horária dos serviços de psicologia e fonoaudiologia deverá ser a intervenção individual e/ou em pequenos grupos, atuação exigida também do serviço de psicopedagogia.

PROVISÕES:

Ambiente Físico:



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- O serviço de Educação Especial, através de Atendimento Educacional Especializado (Ensino Infantil e Ensino Fundamental) exige um espaço acessível, amplo, versátil e de fácil localização, com placa de identificação visível à população.

- Espaços com iluminação, ventilação, privacidade, salubridade e higiene adequados, além de bom estado de conservação dos ambientes.

- Salas de Recursos, Sala de Atendimento Educacional, Sala de Atendimento Técnico, biblioteca, brinquedoteca, refeitório, cozinha, sanitários adaptados com separação de uso (feminino e masculino), pátio e sala de AVD/AVP (Atividade de Vida Diária e Prática).

Todos os ambientes devem ser adequados ao atendimento, considerando a acessibilidade de todos os atendidos e profissionais.

EXECUÇÃO DIRETA		
Quantidade	Função	Carga Horária
01	Coordenador Pedagógico	30 h/semanais
04	Cuidadores	40 h/semanais
09	Cuidadores	30 h/semanais
01	Cuidadores	25 h/semanais
03	Cuidadores	20 h/semanais
01	Diretora Escolar	20 h/semanais
01	Fonoaudióloga	40 h/semanais
13	Professores	20 h/semanais
01	Professor de Artes	04 h/semanais
01	Professor de Educação Física	04 h/semanais
01	Psicóloga	40 h/semanais
01	Psicopedagoga	40 h/semanais
EXECUÇÃO INDIRETA		
Quantidade	Função	Carga Horária
02	Assistente de escritório / Assistente Administrativo	40 h/semanais
02	Cozinheiras	40 h/semanais
01	Lavadeira	30 h/semanais
01	Limpeza	40 h/semanais
01	Motorista	40 h/semanais
01	Nutricionista	15 h/semanais
01	Secretária Escolar	40 h/semanais
01	Serviços Gerais	20 h/semanais

2. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência:

- conhecimento da legislação referente à política de Educação, direitos e legislações relacionadas a segmentos específicos da pessoa com deficiência;
- conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar e trabalho em rede;
- conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- desejável experiência no atendimento a pessoas com deficiência.
- habilidades para: trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade;
- realizar diagnóstico para identificação de deficiência intelectual e demais transtornos de aprendizagem.

Recursos Materiais:

- Salas dotadas de mobiliários compatíveis com o atendimento proposto e com a faixa etária de cada aluno (mesa, cadeiras, carteiras, armários, estante, bancos, computador, entre outros).
- Materiais didáticos, pedagógicos, esportivos e culturais acessíveis e necessários para o desenvolvimento do serviço.
- Brinquedos e jogos pedagógicos conforme a faixa etária.
- Uniforme com identificação da OSC para os atendidos.
 - ✓ Fica sob responsabilidade da OSC providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do Serviço.

Transporte:

O transporte urbano será organizado da seguinte forma:

- Educação Especial: responsabilidade da OSC e/ou Diretoria Municipal da Educação.
 - 1) Alunos do AEE/Educação Infantil, período da manhã (entrada): responsabilidade da OSC.
 - 2) Alunos do AEE/Educação Infantil, período da tarde: a Diretoria Municipal de Educação fica responsável pela entrada dos alunos na OSC (por levar os alunos). Sendo o retorno para casa (saída) responsabilidade da OSC.
- Ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação o transporte da unidade escolar para a OSC e da OSC para a unidade escolar, exceto dos alunos que requeiram veículo adaptado para necessidades específicas de mobilidade física, que deverá ser de responsabilidade da OSC.

Alimentação:

Os atendidos receberão atendimento em período parcial e receberão alimentação que será disponibilizada pela OSC, organizando-se em:

- Período matutino (o café da manhã e o almoço).
- Período vespertino (café da tarde).

DESPESAS - Nota explicativa:

Custos Indiretos: Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Regulamento de Compras e Contratações: deve-se observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

Todas as compras deverão ser realizadas por processo de cotação com apresentação mínima de três orçamentos.

Todas as contratações deverão ser realizadas por meio de processo seletivo, com critérios claros e objetivos.

Deverão dar ampla transparência e publicidade para os processos de compra e contratação.

Da vedação das despesas: As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014 e art. 44 do Decreto Municipal nº 7.610/2025, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V — realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

VI — realizar despesa com benefícios;

VII — o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

VIII - A organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Das despesas: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III — custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção ou descontinuidade da parceria.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração, cooperação ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Transparência segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

Obrigações da organização da sociedade civil

• Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

As informações relativas às parcerias, que serão de responsabilidade tanto da administração pública quanto da organização da sociedade civil, deverão conter no mínimo:

- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Por fim, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, também deverão ser divulgados o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

(Manual de repasse do terceiro setor do estado de São Paulo)



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO:

Decreto Federal n.º 7.611/11.

- ✓ Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados consoante as necessidades individuais dos estudantes;
- ✓ Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- ✓ Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Resolução CNE n.º 04/2009:

- ✓ Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- ✓ Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- ✓ Cronograma de atendimento aos alunos;
- ✓ Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- ✓ Professores para o exercício da docência do AEE;
- ✓ Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO: Contribuir para:

- Oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, conforme a meta de inclusão plena;
- Formação continuada de professores da OSC;

FORMAS DE ACESSO:

- Encaminhamento através da Diretoria Municipal de Educação (CAM).
- Demanda espontânea (Solicitação da Família com apresentação de laudo médico).

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL

- ✓ Educação Infantil: estimulação precoce para as crianças de 0 meses a 3 anos, mediante relatório da equipe técnica multidisciplinar da OSC que estabelecerá a quantidade de dias de frequência necessários segundo a necessidade de cada estudante;
- ✓ Educação Infantil: para crianças de 4 e 5 anos na modalidade de Educação Especial Exclusiva de Educação Infantil, para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, de 05 vezes por semana em período



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- parcial – 20 horas/semanais, 4 horas diárias, mediante relatório descritivo de avaliação da equipe multidisciplinar justificando a modalidade;
- ✓ Ensino Fundamental: para crianças de 6 a 11 anos, 11 meses e 29 dias na modalidade de Educação Especial Exclusiva no Ensino Fundamental, de 05 vezes por semana – 20 horas/semanais, 4 horas diárias, mediante relatório descritivo de avaliação da equipe multidisciplinar justificando a modalidade;
 - ✓ AEE: quantidade de dias determinado por relatório da equipe multidisciplinar para atender as necessidades da individualidade da criança, respeitando a Resolução SE 68, de 12-12-2017, do Governo do Estado de São Paulo, não ultrapassando 8 (oito) horas semanais, podendo ser oferecido o serviço em 1 dia de 4 horas, até 2 dias de 4 horas totalizando as 8 (oito) horas semanais;
 - ✓ Equipe itinerante: 40 horas semanais para cada profissional

ARTICULAÇÃO EM REDE

- Assistência Social;
- Saúde;
- Cultura;
- Esporte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: **12.367.0028.2087.0000**

Ficha: 217

ESTIMATIVA DE CUSTO

12 MESES: R\$ 1.700.623,60

TOTAL: R\$ 1.700.623,60

REFERÊNCIAS

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.
- ✓ Decreto Federal nº. 7.611/2011.
- ✓ Decreto Municipal nº. 7.610/2025.
- ✓ Lei Federal nº. 13.019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015.
- ✓ Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ✓ Lei Federal nº. 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ✓ Lei nº 13.416/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- ✓ Lei nº. 13.146 - 06/07/2015.
- ✓ Manual de repasses do terceiro setor – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- ✓ Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020).
- ✓ Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001.
- ✓ Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008).
- ✓ Resolução nº. 4 de 02/10/2009 - Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- ✓ Resolução nº. 4, 13/07/2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- ✓ Resolução SE 68, de 12-12-2017, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, público-alvo da Educação Especial.



ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 73/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
PROCESSO Nº 148/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
GUAÍRA E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Município de Guaíra/SP doravante denominado Administração Pública, com sede em Guaíra/SP, no endereço Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, inscrito no CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, portador do registro geral nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

A [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da _____ Bairro _____, cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____ nº _____, Bairro _____ – CEP: _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 73/2025**, tendo em vista o que consta do **Processo nº. 148/2025** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a **Serviço de Educação Especial para alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA**, conforme os Anexos V e VI do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento ao plano de trabalho original, ou termo aditivo, conforme disposto no



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

Artigo 24-A, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o artigo 63 do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025 nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 36 do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único: Vigência: XX/XXX/XXXX a XX/XXX/XXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades constantes neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão disponibilizados recursos pelo Município de Guaíra/SP no valor total de **R\$ 1.700.623,60 (um milhão setecentos mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)** conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, as seguintes contas do Desenvolvimento Econômico:

Unidade	Ação Orçamentária	Categoria econômica	Fonte
011301	12.361.0006.2106.0000	3.3.50.39.01	Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **12 parcelas anuais**, em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 37 do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados pelo Município de Guaíra, serão repassados para a conta corrente:

Fonte	Agência	Banco	Conta corrente
Tesouro			

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Subcláusula Sétima: Fica condicionado o uso de saldo remanescente a apresentação de Prestação de Contas Anual que comprove o valor do saldo em conta corrente, estando quites com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 64 do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 39 do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, I do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 64, §1º, I, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025;
- XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSCs atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XXI, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado **em até 30 (trinta) dias antes do seu término**, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 24-A do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

Subcláusula Primeira. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do Portal da Transparência referente a compras, disponibilizado pela administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do Município de Guairá, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Subcláusula Sétima: As contratações de recursos humanos deverão ser realizadas mediante processo seletivo, com critérios objetivos de escolha, sendo vedada a avaliação por análise curricular e entrevista com divulgação do Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de mensal e final, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 40, II do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 41 do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 38, III, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por maioria dos seus membros por servidores ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no §3º art. 39 do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Guaíra.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a 1% no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social e desde que aprovados pela Administração Pública por meio de Termo de Doação.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente, devendo conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos seguintes documentos, de responsabilidade da OSC, dirigido por ofício a Unidade Gestora:

- **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES:** Descritivo mensal da execução das atividades de forma pormenorizada e de acordo com as atividades e metas previstas no Plano de Trabalho.

- **RELATÓRIO TRIMESTRAL DE RESULTADOS:** Demonstrativo do cumprimento de metas e apresentação de resultados conforme previsto no Plano de Trabalho.

- **RELATÓRIO FINANCEIRO:** assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) Extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
- b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- d) Comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) Cópia dos contratos de prestações de serviços;
- f) Certidões negativas (Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 7.610/2025);
- g) RP 10 – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
- h) Conciliação Bancária;
- i) Memória de cálculo;
- j) Listagem mensal de pagamento de recursos humanos;

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Segunda. A Comissão de Avaliação e Monitoramento emitirá relatório trimestral.

Subcláusula Terceira. A Comissão quando da emissão dos relatórios deverão apontar as incoerências na execução do plano de trabalho, cumprimento de metas e execução financeira conforme objeto:

I – O descumprimento de metas será glosado;

II – O uso inadequado do recurso financeiro será glosado e acarretará em devolução;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 61 do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *30 (trinta) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- II- relatório técnico de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
- III- lista de atendidos durante a vigência do contrato no exercício corrente;
- IV- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- V- declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- VI- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria no exercício corrente, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VII- relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
 - a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
 - b) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, ao erário;
- VIII- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- IX- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- X- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- XI- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- XII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sexta* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente a correção da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Observada a verdade real e os resultados alcançados será emitido o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Unidade Gestora certificará e encaminhará ao responsável para baixa contábil e arquivamento do processo.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único: Ao final de cada exercício a OSC deverá realizar a Prestação de Contas Anual, independente da vigência do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 7.610 de 14 de outubro de 2005, e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaíra, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da responsável pela Unidade Gestora.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Guaíra, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Guaíra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Guaíra, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO o foro da Justiça Estadual.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaíra/SP, de de 2025.

Município de Guaíra
Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

OSC
Representante Legal
Presidente/CPF



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Guaíra - SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 02/2025

PROCESSO N.º 148/2025

OBJETO: Serviço de Educação Especial para alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

VIGÊNCIA:

VALOR: R\$ 1.700.623,60 (um milhão setecentos mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Guaíra/SP, 00 de Dezembro de 2025.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17)3331-5108

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

CARGO: PREFEITO

CPF: 057.090.808-61

RG: 6.362.570-2

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

CARGO: PREFEITO

CPF: 057.090.808-61

RG: 6.362.570-2

ASSINATURA:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____